

LEI N° 1.532, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

Assegura às pessoas com deficiência e às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade o direito de acesso gratuito a eventos socioculturais realizados em locais públicos ou privados.

Faço saber que a Câmara Municipal de Arinos aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 62 da Lei Orgânica, sancionou, e eu, Fábio Valadares, Presidente da Câmara Municipal de Arinos, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência e às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade o direito de acesso gratuito a eventos socioculturais realizados em locais públicos ou privados.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, compreendem-se como eventos socioculturais aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento, cultura, dentre os quais, destacam-se exposições, cinemas, teatros, circos, ginásios, estádio de futebol, parques, entre outros assemelhados.

Art. 2º. Para fazer jus ao benefício previsto no art. 1º desta Lei, a pessoa com deficiência deverá apresentar laudo médico ou outro documento que comprove a sua deficiência; a pessoa idosa, a carteira de identidade.

Art. 3º. O descumprimento ao que determina esta Lei, por parte dos organizadores e/ou proprietários dos locais em que se deem os eventos, sujeitar-lhes-ão às seguintes penalidades:

I – notificação;

II – multa a ser estabelecida em regulamento.

§ 1º. Em caso de reincidência será cobrada a multa em dobro.

§ 2º. Haverá a suspensão do alvará de funcionamento em caso de nova reincidência.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arinos, 8 de agosto de 2018.

Vereador FÁBIO VALADARES
Presidente

Vereador JÚNIOR VALADARES
1º Secretário

